



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.153, de 10 de agosto de 2009.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2900/09, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município e dá outras providências."

JORGE ABISSAMRA, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no Processo Interno nº 05/2009 – D.E.D.;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto fixa regras gerais e específicas a serem obedecidas na gestão do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ferraz de Vasconcelos, estabelecido pela Lei nº 2900 de 18 de junho de 2009.

Art. 2º O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Ferraz de Vasconcelos, de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 2900/09, será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Doações de entidades internacionais;
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio em mercado financeiro;
- VIII - Compensação Financeira para Exploração Mineral;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.153/2009 – fls.2

IX - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

X - Outras receitas eventuais.

Art. 3º O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente, será efetivamente nomeado, sessenta (60) dias após a publicação deste Decreto, será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

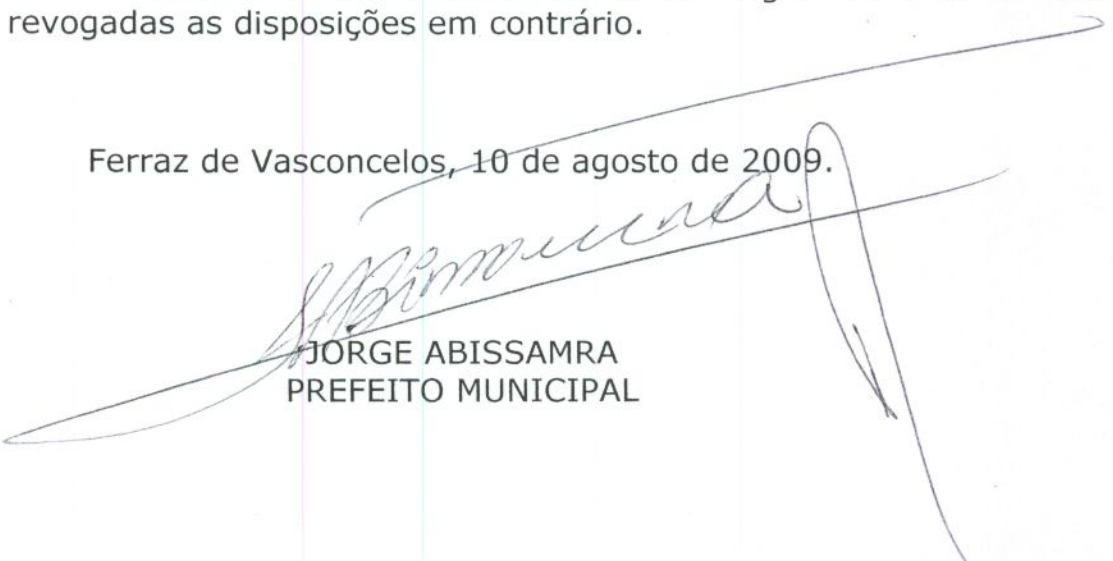
III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Um (1) representante de Organizações não Governamentais, que comprovadamente, mantenham estreita relação com o desenvolvimento de ações relacionadas ao meio ambiente, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 4º. O regimento geral de que trata sobre o estabelecimento de normas voltadas ao funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente será fixado por Regimento Interno próprio, conforme previsão constante do § 4º, artigo 3º da Lei nº 2900/09, e será publicado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a posse dos membros que deverão compor o referido conselho.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO MUNICIPAL

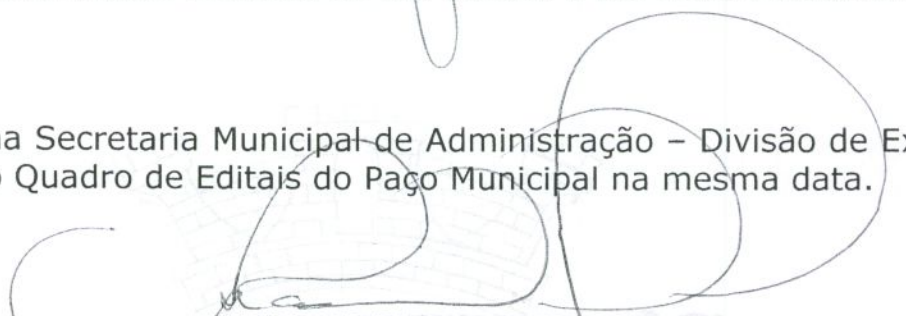


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.153/2009 – fls.3


JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

